



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 12 de novembro de 2013.

C.M.V.
Proc. Nº 3849-13
Fls. 001
Sess. 02

Indicação nº 1.804/13

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, cópia em anexo, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Emendas apresentada pelo Vereador Leo Godoi ao Projeto de Lei nº 153/13, autoria de Vossa Excelência, que "Institui o Conselho Tutelar na forma que especifica", que, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto ou incluído em planejamento futuro da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição do Nobre Vereador, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira

Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP

Emenda nº 01
ao P.L. nº 153 / 13.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2953 / 13
Fls. 43
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 3439 / 13
Fls. 01
Resp. [assinatura]

LIDO EM SESSÃO DE 15 / 10 / 13

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

☒ Justiça e Redação

☒ Finanças e Orçamento

☒ Obras e Serviços Públicos

☒ Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 0153/2013

1) Emenda Modificativa ao § 1º, do artigo 8º, suprimindo o termo

Presidente

"Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", passando a constar com a seguinte redação:

C.M.V.
Proc. Nº 3840 / 13
Fls. 02
Resp. [assinatura]

"§ 1º. Os horários de entrada e saída ao serviço dos Conselheiros Tutelares serão aferidos mediante registro biométrico eletrônico ou método similar, vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação."

2) Emenda Modificativa ao § 2º, do artigo 8º, acrescentando o termo "sobreaviso remunerada", subtraindo "no horário de almoço e", suprimindo "das 12h às 13h30 e", passando a constar com a seguinte redação:

"§ 2º. Haverá escala de sobreaviso remunerada, no horário noturno, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar escalado ser acionado através do telefone de emergência."

3) Emenda Modificativa ao § 3º, do artigo 8º, acrescentando o termo "remunerada", modificado o termo "Presidente" por "Coordenador", passando a constar com a seguinte redação:

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2953/13
Fls. 44
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 3435/13
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 3849/13
Fls. 093
Resp. [assinatura]

"§ 3º. Haverá escala de sobreaviso remunerada, atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar escalado ser acionado através do telefone de emergência.".

4) Supressão do § 4º, artigo 8º, por haver conflito com o pagamento de escala de sobreaviso, nos termos das demais emendas apresentadas nos itens anteriores. Renumerando-se os demais artigos.

5) Supressão do § 1º, do artigo 24, por determinar critério de exclusão, mesmo após a eleição e aprovação em provas, o que indica que o eleito já estava capacitado para tanto. Renumerando-se os demais parágrafos, do artigo 24.

6) Modificação do artigo 28, para substituir o termo "gratificação" por "remuneração".

7) Acrescentar o inciso VI, no "caput" do artigo 29, com a seguinte redação:

"VI - remuneração de escala de sobreaviso.".

8) Acrescentar o § 5º, no artigo 29, com a seguinte redação:

"§ 5º. A escala de sobreaviso será remunerada em 1/3 (um terço) da remuneração referida no § 1º, deste artigo.".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3439/13
Fls. 03
Resp. 1

JUSTIFICATIVA:

C.M.V.
Proc. Nº 2953/13
Fls. 45
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 3840/13
Fls. 02
Resp. [assinatura]

As Emendas supra apresentadas são adequações no projeto de lei à legislação federal, visam garantir o direito aos Conselheiros Tutelares da remuneração justa, inclusive quando em trabalho em escala de sobreaviso.

Valinhos, aos 14 de outubro de 2013


LÉO GODÓI
VEREADOR

Nº do Processo: 03439/2013

Data: 14/10/2013

Nº: 0153/2013 - 001

Tipo: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Assunto

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 0153/2013. (Emendas n.º 01 a 08)

Autor: LÉO GODÓI